

LEI nº 20/91

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

ART.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a , em nome do Município de NAZARÉ DA MATA contratar parcelamento (ou reparcelamento) da " dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução | nº 042 ,de 24.06.91 do Conselho Curador do FGTS ."

ART.2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação "Mercadorias e Serviços - ICMS | (ou do Fundo de Participação dos Municípios) ,durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

ART.3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART.5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 15 de | agosto de 1991.


- PREFEITO -

a) - TORQUATO FERREIRA LIMA.